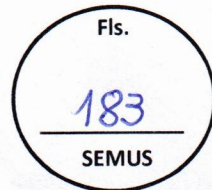




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



EDITAL

Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA
Processo Administrativo nº 02.19.00.1101/2026 – SEMUS.
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SEMUS.

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, **LINEKER COSTA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 5.121, de 31 de março de 2026, publicada no DOU de 31 de março de 2026, portador da Matrícula nº 852752, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0283330520040 GEJUSPC/MA e do CPF/MF nº 035.516.373-00, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

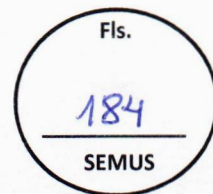
2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, que satisfaçam as condições estabelecidas no Termo de Referência e na documentação do edital de credenciamento, e que aceitem as exigências fixadas pelas normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A interessada será responsável exclusiva e formalmente pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados, assumindo como verdadeiros todos os atos praticados diretamente ou por seus representantes legais, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais irregularidades.

2.3. Em qualquer situação, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/1990 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4. É de inteira responsabilidade da credenciada manter atualizados seus dados cadastrais e toda a documentação exigida para habilitação, comunicando à Administração qualquer alteração relevante que possa impactar na regularidade do credenciamento.

2.5. O não cumprimento do item anterior poderá acarretar a desclassificação da interessada ou a revogação do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

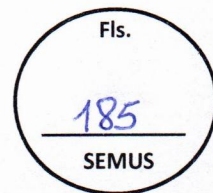
2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



2.10. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto compreende a prestação integrada de serviços especializados de avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso de órteses cranianas, exigindo responsabilidade técnica unificada e continuidade do tratamento. A execução por uma única pessoa jurídica mostra-se suficiente para atender às necessidades da Administração, sendo a formação de consórcio desnecessária e potencialmente prejudicial à gestão, fiscalização e responsabilização pela execução contratual, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. O prazo para o recebimento do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento, a fim de disponibilizar às interessadas o tempo hábil para a entrega da documentação e dinamizar o trâmite de habilitação.

3.2. Os interessados em se credenciar deverão protocolar junto ao setor de licitações e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, presencialmente ou por meio eletrônico (e-mail: semuscontrata@gmail.com) o requerimento de participação, contendo a manifestação formal de interesse no credenciamento, acompanhado da documentação exigida para habilitação e das seguintes informações:

3.2.1. Declaração expressa de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital e que possui as condições técnicas, operacionais, legais e sanitárias para a execução dos serviços de saúde, conforme as normativas do SUS, especialmente no que se refere à regularidade junto aos conselhos profissionais, licenças e autorizações sanitárias.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**

e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e demais órgãos de controle, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O interessado deverá dispor de estabelecimento físico localizado no Município de Imperatriz-MA, devidamente estruturado para execução dos serviços objeto deste credenciamento, apto à realização das avaliações clínicas, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, adaptação, acompanhamento e ajustes periódicos das órteses cranianas, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Documento Descritivo.

4.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

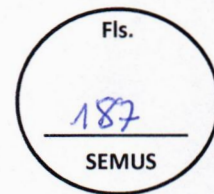
4.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverá ser apresentada de forma completa, conforme especificado no edital e no Termo de Referência.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência.

4.5. O órgão credenciante terá o **prazo de 15 (quinze) dias** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso. Caso a empresa não se enquadre na obrigação de reserva de cargos, deverá apresentar declaração justificando a insenção.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada com base na documentação apresentada pelo interessado, conforme os termos deste Edital e do Termo de Referência.

4.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento apresentado, ou quando a legislação expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos dados e documentos apresentados e mantê-los atualizados junto aos órgãos emissores competentes, procedendo imediatamente às correções necessárias, caso identifique qualquer incorreção ou desatualização.

4.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.14. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados até a conclusão do prazo previsto no item 3.1.

4.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

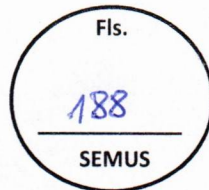
4.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados.

4.17. Após a análise dos documentos de habilitação, caso seja verificado pela comissão de contratação que a documentação apresentada está incompleta ou não está correta, será feita a devolução para a empresa para, se desejar, fazer a correção e/ou complementação dos documentos, e efetuar novo protocolo, valendo, para todos os fins legais, inclusive para o prazo do item 3.1, a data do protocolo da documentação corrigida.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



4.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento. As certidões, ainda que estejam vencidas, devem ser apresentadas junto com a documentação de habilitação. Caso seja declarada credenciada, a empresa deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado, sob pena de decair do direito à contratação.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto abaixo:

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail para o seguinte endereço: semuscontrata@gmail.com, dentro do prazo estabelecido, com confirmação de envio e recebimento.

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal e agendamento prévio junto ao setor de licitação e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.2.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

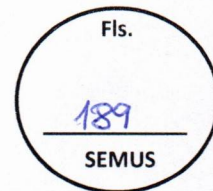
6.2.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.2.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;



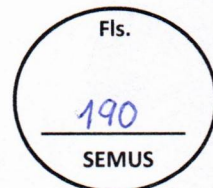
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



- 6.2.5. fraudar o credenciamento;
- 6.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.3.1. advertência;
 - 6.3.2. multa;
 - 6.3.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.4.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.5.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.5.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

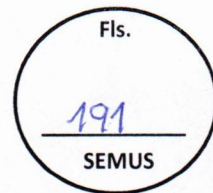
7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: semuscontrata@gmail.com.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município de Imperatriz.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

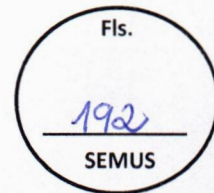
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados será feita pela ordem de credenciamento dos interessados que tenham seu pedido de credenciamento deferido, sendo que o primeiro a ter o pedido deferido será o primeiro a ser convocado, e assim sucessivamente. A convocação para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Distribuição equitativa da demanda entre os credenciados habilitados, podendo ser ajustada pela Administração conforme as necessidades do sistema de regulação municipal, observando a capacidade técnica instalada e o desempenho dos prestadores.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



10.1.2. Em caso de igualdade nas condições de habilitação e capacidade de atendimento, poderá ser adotado sistema de rodízio ou critério de proporcionalidade, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

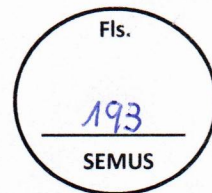
11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública do Município de Imperatriz - MA.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/cpl/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência/Documento descritivo.

13.5.2. ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento.

13.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

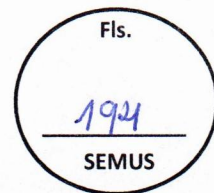
Imperatriz – MA, 08 de setembro de 2026.

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



CREDENCIAMENTO N° 003/2026 – SEMUS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTO DESCRITIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls.
72
SEMUS

FLS
195
SEMUS

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS, Lei nº 14.133/2021.

Processo administrativo nº: 02.19.00.1101/2026-SEMUS.

Credenciamento nº 003/2026-SEMUS.

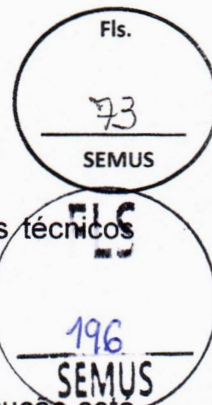
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.	28	R\$ 17.577,78	R\$ 492.177,84

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, uma vez que a indicação do tratamento depende de avaliação clínica individualizada dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, não é possível determinar previamente o número exato de atendimentos, escaneamentos, acompanhamentos terapêuticos e órteses cranianas que serão efetivamente realizados durante a vigência da contratação, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda apresentada e limitada ao valor global da contratação e aos recursos disponibilizados por meio da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de saúde, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela



Administração por meio de especificações usuais de mercado e requisitos técnicos previamente estabelecidos.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.4. O serviço é enquadrado como não continuado, tendo em vista que sua execução está vinculada ao atendimento da demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e aos recursos disponibilizados por meio da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600, possuindo escopo definido e limite financeiro previamente estabelecido. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade dos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da contratação, não se caracterizando como atividade administrativa permanente ou indispensável à manutenção contínua da estrutura organizacional da Administração.

Prazo de vigência

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

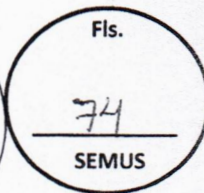
Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Condições de execução

- 5.1. A contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados destinados à avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, planejamento terapêutico individualizado, confecção personalizada, adaptação, fornecimento, acompanhamento clínico e realização de ajustes periódicos de órteses cranianas para tratamento de deformidades cranianas infantis, visando assegurar assistência especializada e adequada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, promovendo o acesso ao tratamento, a continuidade do cuidado e o adequado desenvolvimento craniofacial das crianças assistidas.
- 5.2. Os serviços compreenderão a realização de avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, elaboração de plano terapêutico individualizado, confecção personalizada, adaptação e fornecimento de órteses cranianas, bem como o acompanhamento clínico periódico dos pacientes, realização dos ajustes necessários durante o tratamento e demais atos indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo a continuidade do cuidado, a efetividade terapêutica e a segurança assistencial das crianças atendidas.

Encaminhamento dos Pacientes

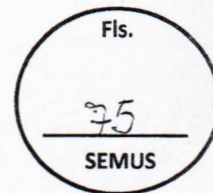
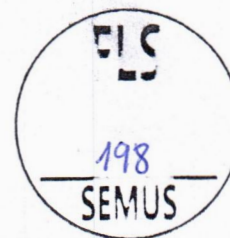
- 5.3. Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, mediante autorização e observância dos fluxos assistenciais estabelecidos pela rede municipal de saúde. O encaminhamento ocorrerá após identificação de suspeita ou confirmação de deformidade craniana infantil por profissional da rede pública de saúde, acompanhada da documentação clínica pertinente.

Avaliação Especializada e Indicação Terapêutica

- 5.4. Recebido o encaminhamento, a credenciada deverá realizar avaliação clínica especializada do paciente, incluindo exame físico, análise das condições craniofaciais e demais procedimentos técnicos necessários à definição da conduta terapêutica. A indicação da utilização de órtese craniana deverá ser fundamentada em critérios técnicos e clínicos, observadas as características individuais de cada paciente, a idade, o estágio de desenvolvimento craniano e a gravidade da deformidade identificada. A avaliação deverá ser formalizada mediante emissão de relatório ou laudo técnico contendo o diagnóstico funcional, a indicação terapêutica e o respectivo plano de tratamento.

Escaneamento Craniano e Planejamento Terapêutico

- 5.5. Quando indicada a utilização da órtese craniana, a credenciada deverá realizar escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital e elaboração do planejamento terapêutico individualizado, contemplando as especificações técnicas necessárias à confecção personalizada do dispositivo. O planejamento terapêutico deverá considerar as particularidades anatômicas do paciente, os objetivos pretendidos com o tratamento e o tempo estimado de utilização da órtese.



Confecção, Adaptação e Entrega da Órtese Craniana

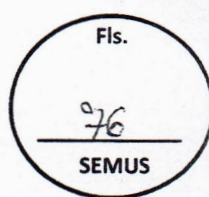
- 5.6. A órtese craniana deverá ser confeccionada sob medida para cada paciente, observadas as especificações decorrentes da avaliação clínica e do escaneamento tridimensional realizados. A entrega do dispositivo deverá ser acompanhada de adaptação inicial, orientações aos pais ou responsáveis acerca da correta utilização da órtese e esclarecimentos sobre os cuidados necessários durante o tratamento. O prazo para realização da avaliação especializada não deverá exceder 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o início do tratamento ocorrer em prazo compatível com a necessidade clínica identificada, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos após a avaliação especializada.

Acompanhamento Clínico e Ajustes Terapêuticos

- 5.7. A credenciada deverá realizar acompanhamento clínico periódico dos pacientes durante todo o período terapêutico, promovendo avaliações de evolução, monitoramento dos resultados obtidos e realização dos ajustes necessários na órtese craniana. Os retornos deverão ocorrer em periodicidade compatível com a evolução clínica do paciente e com as necessidades decorrentes do crescimento craniofacial infantil, sem ônus adicional para a Administração quando relacionados ao tratamento inicialmente indicado.

Serviços a serem executados

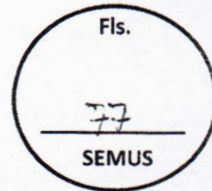
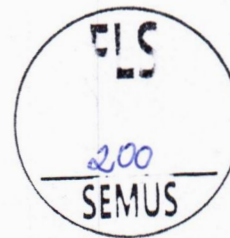
- 5.8. A contratação contemplará:
- a) Realização de avaliação clínica especializada destinada à identificação, classificação e indicação terapêutica das deformidades cranianas infantis, conforme critérios técnicos e clínicos aplicáveis;
 - b) Realização de escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital e elaboração de plano terapêutico individualizado, observadas as características anatômicas e as necessidades específicas de cada paciente;
 - c) Disponibilização de equipe técnica especializada e legalmente habilitada para execução dos serviços, incluindo profissionais aptos à realização das avaliações clínicas, escaneamentos, planejamento terapêutico, adaptação das órteses e acompanhamento da evolução dos pacientes;
 - d) Disponibilização de estrutura física, equipamentos, softwares, materiais, insumos, recursos tecnológicos e demais meios necessários à execução integral da solução assistencial;
 - e) Confecção personalizada, adaptação e fornecimento das órteses cranianas indicadas para cada paciente, observando as especificações técnicas necessárias ao tratamento e as características individuais de crescimento craniofacial;
 - f) Realização do acompanhamento clínico periódico dos pacientes durante todo o período terapêutico, incluindo avaliações de evolução, orientações aos responsáveis e monitoramento da efetividade do tratamento;
 - g) Realização dos ajustes, adaptações, correções e demais intervenções técnicas necessárias nas órteses cranianas ao longo do tratamento, sem ônus adicional para a Administração, quando relacionados ao plano terapêutico inicialmente indicado; e



- h) Emissão de relatórios, registros clínicos e demais documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.
- i) Os serviços deverão ser executados nas dependências da credenciada, em estabelecimento devidamente licenciado, regular perante os órgãos competentes e apto à prestação dos serviços especializados objeto da contratação, observadas as normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis. A credenciada deverá disponibilizar toda a estrutura física, equipamentos, softwares, recursos tecnológicos, materiais, insumos e equipe técnica necessários à realização da avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico individualizado, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso das órteses cranianas, bem como à realização dos ajustes periódicos necessários durante todo o período terapêutico, sem ônus adicional para a Administração.

Exigências Técnicas e Regulatórias

- 5.9. A credenciada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutura compatíveis com a prestação dos serviços especializados de avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso de órteses cranianas destinadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis, observando as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.
- 5.10. O estabelecimento deverá manter regularidade junto aos órgãos competentes durante toda a vigência do credenciamento, incluindo licenciamento sanitário vigente, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível, compatível com os serviços objeto da contratação.
- 5.11. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, protocolos assistenciais, evidências científicas aplicáveis, recomendações dos órgãos reguladores competentes e demais regulamentações relacionadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis por meio de órteses cranianas.
- 5.12. A credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada e legalmente habilitada para execução dos serviços, composta por profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, observadas as atribuições profissionais e as exigências legais aplicáveis às atividades desenvolvidas.
- 5.13. Todos os equipamentos, softwares, materiais, insumos, dispositivos, recursos tecnológicos e demais meios necessários à execução integral dos serviços deverão ser fornecidos pela credenciada, sem ônus adicional para a Administração, incluindo aqueles destinados à avaliação especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção das órteses cranianas, adaptação, acompanhamento e realização dos ajustes necessários durante o tratamento.

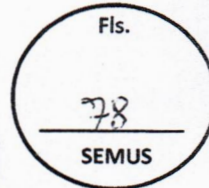


Exigências Operacionais

- 5.15. Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, mediante autorização prévia e observância dos fluxos assistenciais definidos pela Administração, acompanhados da documentação clínica necessária à avaliação especializada.
- 5.16. A credenciada deverá garantir atendimento adequado aos pacientes encaminhados, compreendendo avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, elaboração do plano terapêutico individualizado, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso da órtese craniana, observados os critérios técnicos aplicáveis.
- 5.17. A indicação da utilização da órtese craniana deverá ser realizada pela equipe técnica da credenciada, com fundamento em avaliação clínica especializada e análise das condições individuais do paciente, devendo ser formalizada mediante relatório ou laudo técnico que justifique a necessidade do tratamento.
- 5.18. A credenciada deverá realizar acompanhamento clínico periódico dos pacientes durante todo o período terapêutico, promovendo avaliações de evolução e os ajustes necessários na órtese craniana, em periodicidade compatível com as necessidades decorrentes do crescimento craniofacial e da resposta ao tratamento.
- 5.19. A credenciada deverá manter prontuários, laudos, registros de avaliação, relatórios de escaneamento craniano, planos terapêuticos, registros de acompanhamento, documentos de entrega das órteses e demais documentos assistenciais devidamente atualizados e disponíveis para fiscalização, auditoria e controle da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.20. A conclusão do tratamento deverá ser formalizada mediante emissão de relatório final de alta terapêutica, contendo a evolução clínica do paciente, o tempo de utilização da órtese, os ajustes realizados, os resultados obtidos e a justificativa técnica para encerramento do acompanhamento.

Execução Assistencial

- 5.21. A credenciada deverá assegurar a adequada execução de todas as etapas do tratamento, responsabilizando-se pela avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico individualizado, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso das órteses cranianas, bem como pela realização dos ajustes necessários durante o período terapêutico, visando garantir a efetividade do tratamento e a adequada evolução clínica dos pacientes atendidos.
- 5.22. A credenciada deverá prestar orientações aos pais ou responsáveis quanto à correta utilização da órtese craniana, aos cuidados necessários durante o tratamento e à observância das recomendações técnicas e assistenciais destinadas ao adequado desenvolvimento da terapia.
- 5.23. As especificações constantes neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos obrigatórios para execução do objeto, devendo ser integralmente observadas pela credenciada durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

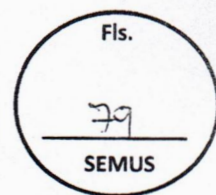
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto de forma permanente no local da execução dos serviços, devendo, contudo, garantir sua disponibilidade sempre que solicitado pela Contratante para fins de conferência, esclarecimento ou acompanhamento da entrega dos materiais.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

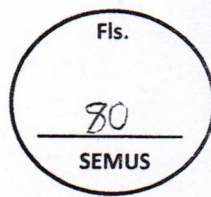
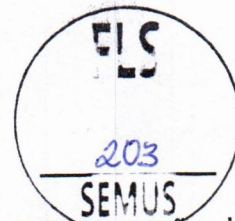
- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 6.10.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 6.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 6.10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua



- competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.10.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.12. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



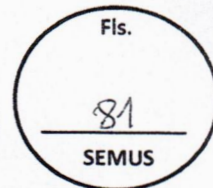
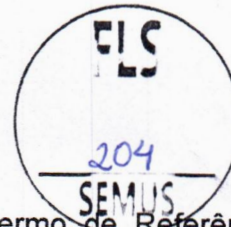
- 6.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.12.8. receber e dar encaminhamento imediato:
 - 6.12.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 6.12.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

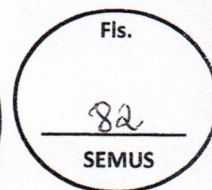
- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.3. **Multa**:
 - a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - d) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
 - e) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato;
- 7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o



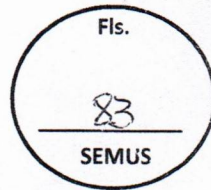
contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 7.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 7.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Dos critérios de medição e de pagamento

- 8.1. A medição dos serviços será realizada por paciente submetido à implantação da solução terapêutica destinada ao tratamento de deformidades cranianas infantis por meio de órtese craniana personalizada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2. Para fins de medição e pagamento, considera-se implantada a solução terapêutica quando forem integralmente executadas as seguintes etapas:
 - 8.2.1. avaliação clínica especializada;
 - 8.2.2. escaneamento craniano tridimensional;
 - 8.2.3. análise morfológica digital;
 - 8.2.4. elaboração do plano terapêutico individualizado;
 - 8.2.5. confecção personalizada da órtese craniana;
 - 8.2.6. adaptação e entrega da órtese ao paciente;
 - 8.2.7. orientações aos pais ou responsáveis quanto ao correto uso da órtese, aos cuidados necessários durante o tratamento e ao cronograma de acompanhamento.
- 8.3. A implantação da solução terapêutica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.3.1. autorização ou encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 8.3.2. relatório de avaliação clínica especializada;
 - 8.3.3. registro do escaneamento craniano tridimensional;
 - 8.3.4. plano terapêutico individualizado;
 - 8.3.5. comprovante de entrega e adaptação da órtese craniana, assinado pelo responsável legal do paciente;



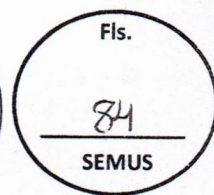
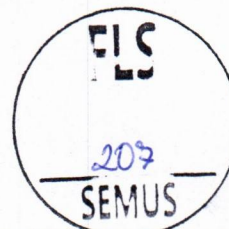
- 8.3.6. termo de ciência dos pais ou responsáveis quanto às orientações de uso e acompanhamento do tratamento;
- 8.3.7. Nota Fiscal;
- 8.3.8. certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.
- 8.4. A medição será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, considerando os pacientes cuja solução terapêutica tenha sido implantada durante o período de referência, mediante conferência da documentação apresentada e verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.5. Após a medição e o atesto do fiscal do contrato, os serviços serão encaminhados para liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.
- 8.6. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, liquidação da despesa, emissão do atesto pelo fiscal do contrato e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.7. O pagamento corresponderá ao valor unitário contratado para cada paciente cuja solução terapêutica tenha sido regularmente implantada, observado o limite financeiro da contratação, a disponibilidade orçamentária e os recursos provenientes da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600.
- 8.8. O valor pago remunerará integralmente a solução terapêutica contratada, compreendendo todas as etapas do tratamento, inclusive avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção personalizada da órtese, adaptação, fornecimento do dispositivo, acompanhamento clínico periódico, consultas de revisão, avaliações de evolução, adaptações, correções e todos os ajustes necessários durante o período terapêutico, vedada a cobrança de qualquer valor adicional pela execução dessas atividades.
- 8.9. A realização do pagamento não exime a credenciada da obrigação de assegurar a continuidade do acompanhamento terapêutico do paciente até a conclusão do tratamento indicado, devendo realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todas as consultas de acompanhamento, avaliações clínicas, adaptações, ajustes e demais procedimentos necessários à adequada evolução terapêutica.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, da documentação exigida ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até que a credenciada promova a regularização das pendências, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da respectiva regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

Recebimento

- 8.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



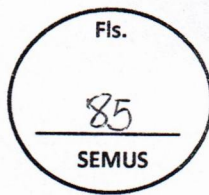
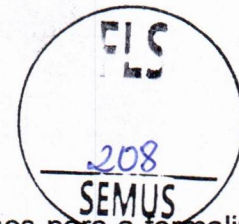
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.12. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.13. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.16. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.22. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.23. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 8.24. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.25. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;



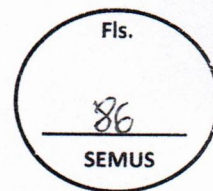
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.26. Enviar a documentação pertinente ao setor de processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 8.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 8.28. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança; e
- 8.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.30. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.30.1. o prazo de validade;
 - 8.30.2. a data da emissão;
 - 8.30.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.30.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.30.5. o valor a pagar; e
 - 8.30.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.31. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.32. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.33. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.34. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.36. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



- 8.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 8.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

- 8.39. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 8.41.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.42. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

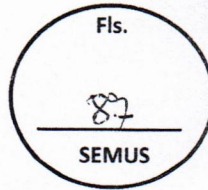
- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, hipótese de contratação direta prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a ser processado nos termos do art. 79, inciso I, da mesma lei, mediante chamamento público amplamente divulgado, destinado à habilitação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados de avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso de órteses cranianas para tratamento de deformidades cranianas infantis no âmbito do Município de Imperatriz-MA. O objetivo é credenciar todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários e assistenciais estabelecidos no edital e seus anexos, possibilitando futuras contratações conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de encaminhamento dos pacientes, a disponibilidade orçamentária e o limite financeiro da contratação.

Requisitos Técnicos e Critérios de Distribuição da Demanda

- 9.2. Os prestadores interessados no credenciamento deverão comprovar capacidade técnico-operacional para execução dos serviços especializados de avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



do uso de órteses cranianas destinadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e em seus anexos, incluindo comprovação de estrutura física adequada, equipe técnica habilitada, regularidade sanitária e disponibilidade dos equipamentos, softwares e recursos tecnológicos necessários à execução integral dos serviços.

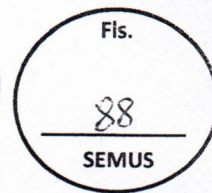
- 9.3. Os prestadores deverão manter regularidade perante os órgãos competentes, possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), licenciamento sanitário vigente e cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível, compatível com os serviços prestados, bem como atender às exigências legais, sanitárias e regulatórias aplicáveis, observadas as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.
- 9.4. Caso mais de um prestador seja credenciado para execução dos serviços, a distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando, sempre que possível, a capacidade operacional de atendimento de cada credenciado, a disponibilidade de agenda, a localização do atendimento, a necessidade assistencial do paciente e a busca pela ampliação do acesso ao tratamento, observados os princípios da eficiência, da impessoalidade e da continuidade da assistência à saúde.
- 9.5. A distribuição da demanda não gerará qualquer garantia de quantitativo mínimo de atendimentos aos credenciados, ficando condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira da contratação, aos encaminhamentos realizados pela rede pública de saúde e ao limite financeiro estabelecido para a execução do objeto.

Exigências de habilitação

- 9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

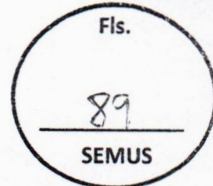
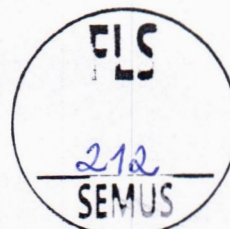
- 9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



- 9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.23. O credenciado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

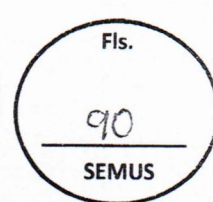
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.
- 9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica-Operacional

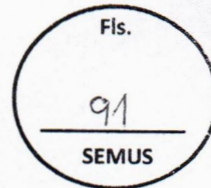
- 9.31. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão aceitos, entre outros, atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratos acompanhados de documentos que comprovem sua execução, declarações de boa execução dos serviços, registros de produção assistencial, documentos emitidos por instituições de saúde, bem como outros documentos aptos a demonstrar experiência na prestação de serviços relacionados à avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento



- do uso de órteses cranianas ou de serviços correlatos de reabilitação e tecnologia assistiva.
- 9.32. O interessado deverá comprovar possuir estrutura física, equipamentos, softwares, recursos tecnológicos e capacidade operacional compatíveis com a execução integral dos serviços objeto do credenciamento, incluindo tecnologia para escaneamento craniano tridimensional, elaboração de planejamento terapêutico digital e confecção ou disponibilização de órteses cranianas personalizadas.
- 9.33. Quando não houver histórico contratual suficiente em nome da pessoa jurídica, poderá ser admitida, de forma complementar, a comprovação da capacidade técnica mediante demonstração da qualificação técnico-profissional da equipe executora, por meio de currículos profissionais, certificados de capacitação, registros nos respectivos conselhos de classe, documentos de responsabilidade técnica, certificados de treinamento, declarações emitidas por instituições de saúde e demais documentos que evidenciem experiência compatível com o objeto, sem prejuízo da comprovação da estrutura operacional necessária à execução dos serviços.
- 9.34. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar diligências, promover visitas técnicas ou solicitar esclarecimentos destinados à verificação da autenticidade das informações apresentadas, da capacidade operacional da interessada e da compatibilidade da estrutura disponibilizada com o objeto do credenciamento.
- 9.35. O interessado deverá manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível, compatível com a natureza dos serviços prestados, além de manter regularidade perante os demais órgãos competentes durante toda a vigência do credenciamento.
- 9.36. O interessado deverá comprovar que dispõe de equipe técnica legalmente habilitada, estrutura física adequada e condições técnico-operacionais para execução integral dos serviços, observando a legislação aplicável, as normas expedidas pelos órgãos competentes, os protocolos assistenciais e as boas práticas relacionadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis por meio de órteses cranianas.
- 9.37. O interessado deverá comprovar que a tecnologia, os equipamentos, os softwares e as órteses cranianas utilizados possuem regularidade perante os órgãos competentes, quando exigível, e atendem às especificações técnicas e aos padrões de qualidade necessários à adequada execução do tratamento.
- 9.38. O interessado deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, documentos complementares necessários à verificação da autenticidade e legitimidade das informações apresentadas.
- 9.39. O interessado deverá apresentar alvará sanitário ou licença sanitária/licença de funcionamento, vigente e expedido pelo órgão competente.

Qualificação Técnico-Profissional

- 9.40. O interessado deverá comprovar que dispõe de equipe técnica qualificada e legalmente habilitada para execução dos serviços objeto do credenciamento, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
- 9.41. Médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Fisioterapeuta regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), com experiência comprovada em fisioterapia pediátrica, terapia manual e postural, desenvolvimento neuropsicomotor infantil, reabilitação infantil, tratamento de deformidades cranianas ou osteopatia pediátrica responsável



- pelo acompanhamento terapêutico, orientação aos pais ou responsáveis e monitoramento da evolução clínica do paciente.
- 9.42. A equipe técnica deverá possuir experiência compatível com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a ser comprovada mediante apresentação de currículos profissionais, certificados de capacitação, declarações de experiência, documentos emitidos por instituições de saúde, registros de responsabilidade técnica ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.
- 9.43. Os profissionais indicados deverão integrar a equipe responsável pela execução dos serviços durante toda a vigência do credenciamento, admitindo-se sua substituição por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, desde que previamente comunicada à Administração e mantidas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, nos termos do §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.44. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de atos profissionais de sua responsabilidade.
- 9.45. Os documentos de qualificação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que vinculados à unidade executora dos serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.46. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.47. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.48. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.49. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.50. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

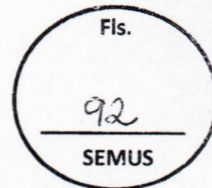
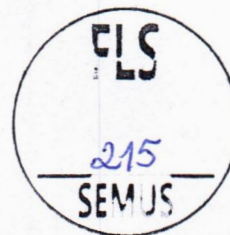
- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados – média e alta complexidade. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 2039. Valor: R\$ 500.000,00	Fonte: 1600
---	-------------

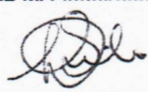
11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. O Senhor Secretário Municipal de Saúde (SEMUS) de Imperatriz-MA poderá revogar o presente procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.

Imperatriz - MA, 09 de julho de 2026.


Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

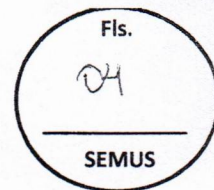
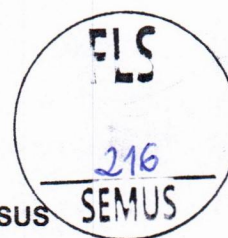

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

APROVO E AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA 09/07/2026

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



CREDENCIAMENTO 003/2026 – SEMUS

DOCUMENTO DESCRITIVO

1. OBJETIVO

Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. EXIGÊNCIA OPERACIONAL

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, assistenciais, sanitárias e legais aplicáveis, observando a legislação vigente, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde, pelos Conselhos Profissionais competentes e demais órgãos reguladores, garantindo a qualidade, a segurança, a efetividade do tratamento e a continuidade da assistência aos pacientes durante todas as etapas da terapia por órtese cranianas.

4. RECURSOS HUMANOS

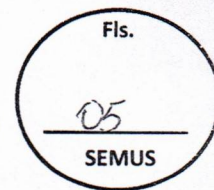
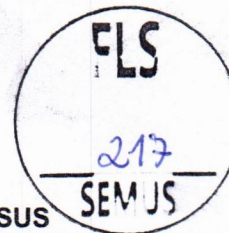
Os credenciados deverão dispor de equipe técnica qualificada e em número suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços objeto deste credenciamento, composta por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, quando exigível, observadas as atribuições legais de cada profissão.

A equipe mínima deverá ser composta por:

- Fisioterapeuta, regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), com experiência comprovada em fisioterapia pediátrica, reabilitação infantil, desenvolvimento neuropsicomotor, tratamento de deformidades cranianas infantis ou osteopatia pediátrica, responsável pelo acompanhamento terapêutico, orientação aos pais ou responsáveis e monitoramento da evolução clínica dos pacientes
- Profissional habilitado e capacitado para realização do escaneamento craniano tridimensional, processamento das imagens, planejamento terapêutico digital, adaptação e acompanhamento das órteses cranianas, observadas as atribuições legais da profissão exercida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- Responsável Técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, responsável pela supervisão técnica dos serviços prestados, observado o disposto na legislação profissional aplicável.

A equipe deverá possuir experiência compatível com a execução do objeto deste credenciamento, podendo essa experiência ser comprovada mediante currículos profissionais, certificados de capacitação, declarações emitidas por instituições de saúde, documentos de responsabilidade técnica ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

O quantitativo de profissionais, a carga horária e a disponibilidade da equipe deverão ser compatíveis com a demanda assistencial, garantindo a continuidade do tratamento, a realização dos acompanhamentos periódicos, dos ajustes necessários nas órteses cranianas e a adequada execução de todas as etapas da solução terapêutica.

5. ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

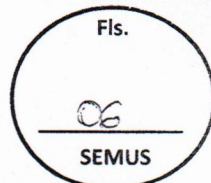
A estrutura física das unidades credenciadas deverá ser compatível com a execução integral dos serviços objeto deste credenciamento, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes, de modo a garantir a qualidade da assistência, a segurança dos pacientes e a adequada execução de todas as etapas do tratamento.

Para fins de credenciamento, o estabelecimento deverá dispor, no mínimo, de:

- Ambiente físico adequado à realização de avaliações clínicas, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, adaptação das órteses cranianas e acompanhamento dos pacientes;
- Equipamentos e recursos tecnológicos compatíveis com a execução dos serviços, incluindo sistema de escaneamento craniano tridimensional, software de modelagem e planejamento terapêutico digital, computadores e demais dispositivos necessários ao processamento das imagens e à elaboração do plano terapêutico;
- Estrutura adequada para adaptação, acompanhamento clínico e realização dos ajustes periódicos das órteses cranianas durante todo o período terapêutico;
- Disponibilidade de órteses cranianas personalizadas, materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à execução integral da solução terapêutica;
- Cumprimento das normas de biossegurança, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, controle sanitário e demais exigências legais aplicáveis;
- Disponibilização de toda a infraestrutura necessária à adequada execução dos serviços previstos neste Documento Descritivo, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- A tecnologia empregada para realização do escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico digital e confecção das órteses cranianas deverá ser compatível com a finalidade assistencial pretendida, garantindo precisão na avaliação morfológica, personalização do dispositivo e acompanhamento da evolução clínica dos pacientes. A credenciada deverá comprovar que dispõe de tecnologia adequada para execução integral da solução terapêutica, bem como de profissionais capacitados para sua utilização.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



6. SERVIÇOS ADICIONAIS E SUPORTE OPERACIONAL

Os credenciados deverão assegurar:

- Atendimento humanizado aos pacientes e seus pais ou responsáveis, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da integralidade da assistência e da proteção integral à criança;
- Disponibilidade contínua da equipe técnica, da estrutura física, dos equipamentos, dos recursos tecnológicos, dos materiais, dos insumos e das órteses cranianas necessários à adequada execução dos serviços;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na realização do escaneamento craniano tridimensional e das demais tecnologias empregadas na execução dos serviços, garantindo seu perfeito funcionamento durante toda a vigência do credenciamento;
- Realização do acompanhamento clínico periódico dos pacientes, promovendo os ajustes, adaptações e orientações necessários durante todo o período terapêutico, sem ônus adicional para a Administração;
- Cumprimento dos protocolos assistenciais, das normas de biossegurança, das boas práticas em saúde e das orientações técnicas aplicáveis ao tratamento de deformidades cranianas infantis;
- Manutenção de prontuários, laudos, registros clínicos, relatórios de acompanhamento e demais documentos assistenciais devidamente atualizados e disponíveis para fiscalização, auditoria e controle pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Suporte administrativo necessário ao correto agendamento dos atendimentos, registro das informações assistenciais, emissão da documentação exigida, faturamento dos serviços e prestação das informações solicitadas pela Administração Municipal.
- A credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que possa comprometer a continuidade do tratamento, a segurança do paciente ou o cumprimento das obrigações assumidas, adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade da assistência.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

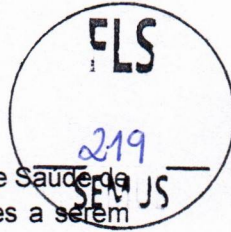
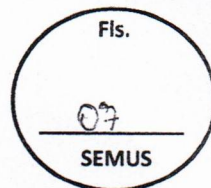
Deverão ser observadas as exigências de qualificação técnica previstas no Termo de Referência, compreendendo a qualificação técnico-operacional e a qualificação técnico-profissional necessárias à execução dos serviços objeto do credenciamento.

8. FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos fiscais e gestores designados, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os mecanismos de controle, avaliação e auditoria adotados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



9. METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

A execução dos serviços observará a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde da Imperatriz-MA, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato de pacientes a serem atendidos, em razão da necessidade de avaliação clínica individualizada.

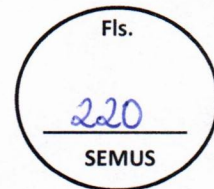
A remuneração ocorrerá por paciente cuja solução terapêutica tenha sido regularmente implantada, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, compreendendo todos os serviços necessários ao tratamento, vedada a cobrança de valores adicionais pelas etapas que compõem a solução terapêutica.

A execução financeira ficará limitada ao valor global da contratação e aos recursos disponibilizados por meio da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600, não gerando o credenciamento direito à garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento aos credenciados.

Ananda Nayara Santos Silva
Diretora do Centro de
Especialidade Médicas
de Imperatriz - CEMI
Matrícula: 853057



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – SEMUS

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Por meio deste, a empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Telefone: _____, e-mail _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, representada por _____ (nome do representante), portador do RG nº _____, e CPF nº _____, REQUER credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº ____/20XX, divulgado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ-MA, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada.

Neste ato, DECLARA, sob as penas da lei, que:

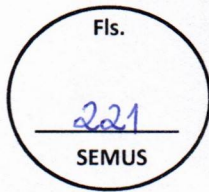
- que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital e que possui as condições técnicas, operacionais, legais e sanitárias para a execução dos serviços de saúde objeto deste credenciamento, conforme as normativas do SUS, especialmente no que se refere à regularidade junto aos conselhos profissionais, licenças e autorizações sanitárias.
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, data

Assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – SEMUS
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



PROCESSO DE ORIGEM

Credenciamento nº 003/2026 – SEMUS.
Processo Administrativo nº: 02.19.00.1101/2026 – SEMUS.



OBJETO CONTRATUAL

Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ xxx (xxxxxxx)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL:
FINAL:



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 00.939.023/0001-66
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro, Imperatriz, Maranhão.
Secretário Municipal de Saúde, CPF nº xxxxxxx

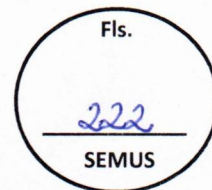


DADOS DO CONTRATADO

Empresa, CNPJ
Endereço
E-mail, Telefone,
Representante, CPF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 202____, publicada no DOU de _____ de _____ de _____, portador da Matrícula nº _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº _____/202____** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº _____/202____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXXX

1.3. Os quantitativos são apenas estimativas, pois o nível apuração na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) no Sistema de Informação Ambulatorial (SAI) é por Grupo de Procedimento, estando limitado pelo teto financeiro, ou seja, pelo valor total do contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

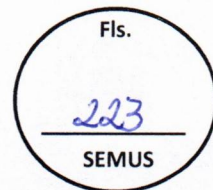
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Documento Descritivo;
- 1.4.3. O Edital de Credenciamento;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

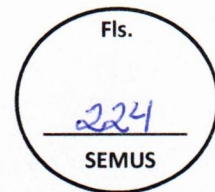
5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

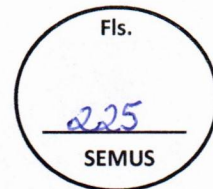
8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



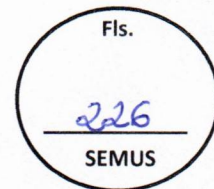
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.
- 8.1.15. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



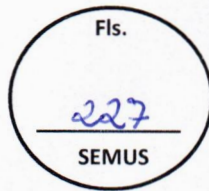
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



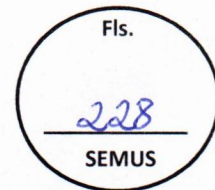
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.23. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.
- 9.24. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.
- 9.25. Manter, durante toda a vigência do contrato, estabelecimento físico no Município de Imperatriz-MA em plenas condições de funcionamento, garantindo a continuidade do atendimento, do acompanhamento clínico e da realização dos ajustes periódicos das órteses cranianas.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

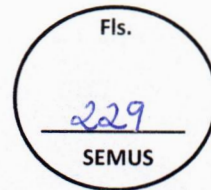
13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

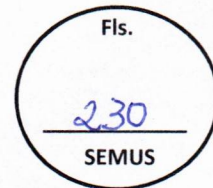
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extinguir-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

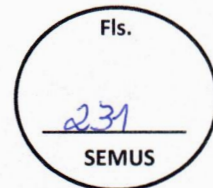
CLÁUSULA DEZOITO – FISCALIZAÇÃO

18.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VINTE – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____